



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES AMBIENTAIS
CNPJ nº 09.942.515/0001- 85

CAPÍTULO I

Da Fundação, Denominação e Objetivos:

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES AMBIENTAIS, doravante identificada, pela sigla ANAGEA, constituída em 16 de Fevereiro de 2008, sob a forma de Associação, é uma pessoa Jurídica de direito privado, como associação civil, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, a Associação terá sua sede no Largo Sete de Setembro, 52 – Conjunto 303 – CEP: 01501-050, Bairro da Liberdade no Município de São Paulo – Capital e Foro Jurídico na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis;

ARTIGO 2º - A Associação tem por objetivo promover, congregar e representar profissionais graduados ou graduando em Gestão Ambiental e técnicos em meio ambiente de todo território nacional brasileiro, para consecução de suas finalidades, a ANAGEA poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando;

§ 1º - Representar os interesses de seus associados nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, seja na esfera jurídica, política, cultural e do trabalho;

§ 2º - Promover o intercâmbio permanente com outras carreiras profissionais que atuam nos segmentos de gestão ambiental;

§ 3º - Promoção de intercâmbio com entidades científicas de ensino e desenvolvimento social;

§ 4º - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião;



§ Único – A Associação se dedica às suas atividades em execução de projetos, programas planos de ações correlatas, por meio de doações, recursos físicos humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuam em áreas afins;

ARTIGO 4º - A Associação terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, Sub Sedes Estaduais, Regionais com abrangência a ser definida pela Diretoria Executiva

§ Único – A ANAGEA não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações partições ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicativos integralmente na consecução de seu objetivo social;

CAPITULO II

Dos associados:

“ Seção I ”

Da Admissão, Direitos e Deveres:

ARTIGO 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Beneméritos;**
- b) Efetivos;**
- c) Ecléticos;**

a) São membros Beneméritos:

I – Aqueles que forem assim homenageados por prestarem relevantes serviços a ANAGEA ou a coletividade brasileira em geral;

II – Todos os ex-diretores que exerceram suas atividades na ANAGEA no período de 2008 / 2011 devem ser considerados sob a designação especial de “Beneméritos Fundadores”;



§ 1º - Os membros Beneméritos citados nas alíneas “a – I” deste artigo serão admitidos por decisão da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal vigente, sendo que terão direito a receber seus respectivos Diplomas que valerão por tempo indeterminado, podendo ser cassados por decisão da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo Fiscal vigente, quando nesta forem considerados responsáveis por qualquer atitude contrária aos fins da ANAGEA;

§ 2º - Terão direito vitalício a Voz e Livre Acesso às dependências da ANAGEA todos os Membros Beneméritos e citados, além da mais alta estima de outros membros;

b) São Associados Efetivos, as pessoas físicas, sem impedimentos legais, graduados e graduando em Gestão Ambiental e Técnicos em meio ambiente de todo território nacional brasileiro, que preencherem o cadastro associativo a ser apresentado e aprovado pela Diretoria Executiva e devidamente registrado em livro de associados;

c) São membros Ecléticos, pessoas que atuam profissionalmente na área ambiental, não tendo direito a voto e a voz.

§ Único – A admissão de novos associados dar-se-á a qualquer tempo;

ARTIGO 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

a) Participar de todas as atividades associativas;

b) Tomar parte em comissões e grupos de trabalhos;

c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, exceto no caso do Art 6º Alínea c;

d) Demitir-se da Associação quando lhe convier, através de carta protocolada na sede da associação;

e) Solicitar por escrito junto à secretaria da ANAGEA, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações, sobre as atividades da Associação;

f) Votar e ser votado para cargos eletivos desde que possua no mínimo seis meses como associado, exceto no caso do Art 6º Alínea c;

g) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para ANAGEA;

h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

§ Único – Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais, cabendo ao associado o direito de ser representado através de Instrumento Particular de Procuração com firma reconhecida;



ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- a) Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções do órgão da ANAGEA;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ANAGEA E difundir seus objetivos e ações;
- c) Acatar decisões da diretoria;
- d) Manter-se em dia com as obrigações assumidas frente à entidade;
- e) Zelar pelo patrimônio físico, cultural e moral da ANAGEA;

§ 1º - Manter-se em dia com o pagamento das mensalidades, com valores definidos em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo Fiscal;

§ 2º - Sujeitar-se as penalidades sucessivas de advertência por escrito, suspensão de até no Máximo 90 (noventa) dias dos seus direitos constituídos no Art. 7º deste Estatuto, desqualificação do título do associado e exclusão do quadro associativo, imposto pela Diretoria Executiva, desde que configurado o descumprimento dos seus deveres, cabendo amplo direito de defesa por parte do associado;

§ 3º - Constitui falta grave o descumprimento dos itens mencionados neste artigo;

ARTIGO 9º - A exclusão do Associando ocorrerá por morte, por incapacidade civil não suprida, ou ainda, por deixar de atender aos requisitos exigidos no Art. 8º deste Estatuto;

CAPITULO III

Dos Órgãos da Associação:

ARTIGO 10º - A Associação será administrada por:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo Fiscal



“ Seção II ”

Da Assembléia Geral:

ARTIGO 11º - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da associação dentro dos limites legais e desde Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a associação. Sendo suas deliberações vinculadas e obrigatórias a todos associados, ainda que, ausentes ou discordantes a cumpri-las;

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for julgado necessário;

ARTIGO 13º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Deliberativo Fiscal;**
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo Fiscal;**
- c) Conceder títulos Beneméritos a pessoas físicas que por sua colaboração a associação o mereça;**

ARTIGO 14º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;**
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;**
- c) Outros Assuntos de Interesse da associação;**

ARTIGO 15º - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo Fiscal;

§ Único – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia Geral poderá designar diretores e conselheiros provisórios até a posse de novos;



ARTIGO 16º - O “quorum” para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do numero de associados, em primeira convocação, e de qualquer numero, em segunda convocação, uma hora após a primeira;

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes;

§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação;

§ 3º - A votação poderá dar-se por:

- a) Aclamação;**
- b) Voto Secreto**
- c) Simbolicamente;**
- d) Nominalmente;**

ARTIGO 17º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, pelo Conselho deliberativo Fiscal ou ainda por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos associativos;

ARTIGO 18º - A Assembléia Geral será convocada com a antecipação mínima de 07 (sete) dias, devendo as assembleias ocorrerem sempre em datas que coincidam aos domingos ou feriados, mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais freqüentados;

ARTIGO 19º - A mesa de Assembléia será constituída pelo Diretor Presidente e pelo respectivo Secretário;

ARTIGO 20º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria Executiva, conselho Deliberativo Fiscal presentes ou por quantos associados desejarem fazes;

“ Seção III ”

Da Administração e Fiscalização:

ARTIGO 21º - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e pelo Conselho Deliberativo Fiscal;



ARTIGO 22º - A ANAGEA será constituída pelos cargos abaixo;

- a) Diretor Presidente;**
- b) 1º Vice Presidente;**
- c) 2º Vice Presidente;**
- d) 1º Secretário;**
- e) 2º Secretário;**
- f) 1º Tesoureiro;**
- g) 2º Tesoureiro;**

§ 1º - A diretoria será eleita em Assembléia Geral, para o período de 03 (três) anos, podendo ser reeleita para cargos atuais;

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

ARTGO 23 º - Compete à Diretoria Executiva, em especial:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;**
- b) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em:**

I – Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

II – Analisa e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

III – Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados e encaminhá-lo para o Conselho deliberativo Fiscal para aprovação, assim como fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV – Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

V – Compra de imóveis, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo Fiscal;



VI – Alienar ou onerar bens imóveis, com a expressa autorização da Assembléia Geral

VII – Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

VIII – Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numérico disponível e fixar o limite Maximo que poderá ser mantido em caixa;

IX – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

X – Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

XI – Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Deliberativo Fiscal;

XII – Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos comissões ou diretoria que forem criados;

XIII – Contratar e demitir funcionários;

XIV – Outras ações que julgar necessário;

ARTIGO 24º - a Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente;

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida, na presença do Diretor Presidente e do 1º Secretário ou em sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente e pelo 2º Secretário, desde que, delegado pelo Diretor Presidente;

§ 2º - As decisões tomadas nas reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da Diretoria Executiva, serão por maioria simples de votos dos componentes presentes na reunião;

§ 3º - Será lavrada a Ata de cada reunião, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada pelos Diretores presentes;

ARTIGO 25º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele;**
- b) Representar ou fazer representar a Entidade junto às outras Entidades públicas ou Privadas;**
- c) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de “ caixa ”**
- d) Convocar e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;**
- e) Convocar o Conselho Deliberativo Fiscal e dar execuções as resoluções deste;**
- f) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Deliberativo Fiscal;**
- g) Presidir as reuniões das Assembléias Gerais, e da Diretoria Executiva dando seu voto de qualidade quando necessário;**
- h) Dar execução das atividades do Conselho Deliberativo Fiscal;**
- i) Apresentar ao Conselho Deliberativo Fiscal as penalidades aos associados quando necessário;**
- j) Assinar todas as ações Judiciais, Representações, Convênios, documentos, livros da Secretaria e Tesouraria da Entidade;**

ARTIGO 26º - Compete ao 1º Vice-Presidente

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;**
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;**
- c) Prestar de modo geral sua colaboração ao Diretor Presidente;**

ARTIGO 27º - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- a) Substituir o 1º Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos ou quando este substituir o Diretor Presidente;**
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;**
- c) Prestar de modo geral sua colaboração ao Diretor Presidente;**



ARTIGO 28º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos documentos;**
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;**
- c) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;**
- d) Substituir o Primeiro e Segundo Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;**
- e) Ter sob sua responsabilidade a guarda dos livros e documentos da Associação;**
- f) Manter atualizado os Cadastros dos associados;**

ARTIGO 29º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;**
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;**
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;**

ARTIGO 30º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria Executiva;**
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;**
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;**
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da associação;**
- e) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;**



- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desenvolvimento financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;**
- g) Assinar cheques e títulos de crédito; juntamente com o Diretor Presidente;**

ARTIGO 31º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;**
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;**
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro;**

ARTIGO 32º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cadência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Diretor Presidente e do 1º Tesoureiro;

ARTIGO 33º - O Conselho Deliberativo Fiscal da associação será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo também permitida a reeleição;

§ 1º - O conselho Deliberativo Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os Conselheiros presentes;

§ 3º - Compete ao Conselho Deliberativo Fiscal:

- a) Analisar, deliberar e votar assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;**
- b) Votar a celebração de convênios, contratos com valores acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**
- c) Analisar e deliberar sobre a compra de bens imóveis;**
- d) Analisar e deliberar sobre as penalidades impostas aos associados pela Diretoria Executiva;**



- e) Votar em conjunto com a Diretoria Executiva o título de membro Benemérito;
- f) Analisar e deliberar o valor da contribuição anual dos associados apresentada pela Diretoria Executiva;

CAPÍTULO IV

Da Contabilidade:

ARTIGO 34º - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia;

§ Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano;

CAPITULO V

Dos Livros:

ARTIGO 35º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matricula de associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria Executiva;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Deliberativo Fiscal;
- d) Livro de presença de associados em Assembléia;
- e) Outros livros, fiscais, contábeis, exigidos pela lei e/ou Regimento Interno;



CAPITULO VI

Do Patrimônio:

ARTIGO 36º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública:

- a) Pelos bens de sua propriedade;**
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;**
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Diretoria Executiva;**
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;**

CAPITULO VII

Do Processo Eleitoral:

ARTIGO 37º - O processo eleitoral da ANAGEA obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Os membros que compõe a Diretoria Executiva da Associação, previsto no Art. 22º, serão eleitos em processo eleitoral, trienalmente de conformidade com os dispositivos deste Estatuto;**
- b) As Eleições do que tratam o item anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o mandato vigente;**
- c) Serão garantidos todos os meios legais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no que se refere a mesários e fiscais tanto na coleta como nas apurações de votos;**



d) O prazo para a inscrição das chapas deverá ser estabelecido pela Diretoria Executiva com no mínimo 15 (quinze) dias do início do processo eleitoral e deverá ser realizada através do 1º Secretário;

§ 1º - Considerar-se-á eleitor, todo associado que na eleição tiver:

I – No mínimo 06 (seis) meses de inscrição no quadro associativo da ANAGEA;

II – Em dia com as contribuições, até 30 (trinta) dias das eleições;

§ 2º - Poderá concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo Fiscal, todo o associado graduando ou graduados em Gestão Ambiental, que estiver em pleno gozo dos seus direitos associativos, podendo concorrer a reeleição para os cargos acima citados;

CAPITULO VIII

Da Dissolução:

ARTIGO 38º - a Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para essa finalidade, observando o disposto no Art. 17º e Art. 18º deste Estatuto;

ARTIGO 39º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida;

§ Único – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município da sede da ANAGEA;



CAPITULO X

Das Disposições Gerais:

ARTIGO 40º - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, baixadas sob forma de resolução;

ARTIGO 41º - Os associados não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação:

ARTIGO 42º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos por aclamação os membros da Diretoria Executiva e do Conselho deliberativo Fiscal, cujos mandatos serão de caráter provisório até o fim do mandato vigente que se encerrará no dia 15 de fevereiro de 2011;

ARTIGO 43º - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término;

ARTIGO 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no Art. 16º e seus parágrafos e no Art. 19º;

ARTIGO 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais forem insuficientes para tanto.

Sorocaba, 15 de Janeiro de 2011.

**ALEXANDRE G. ROBIM
PRESIDENTE INTERINO**

**HUGO D'ANGELO
1º SECRETÁRIO**